



Campo Grande – MS terça-feira, 12 de março de 2019

33 páginas Ano X - Número 1.925 mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

Helton Fonseca Bernardes

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justica Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça $Luis\ Alberto\ Safraider$

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caopjdccdh@mpms.mp.br</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 831/2019-PGJ, DE 11.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, e considerando o contido na Resolução nº 017/2012-PGJ, de 3.5.2012,

RESOLVE:

Agregar ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 9ª Promotora de Justiça de Dourados, Fabrícia Barbosa Lima, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento no Núcleo da Infância e da Juventude, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, a partir de 11 de março de 2019, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 780/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar a seguinte servidora ocupante de cargo efetivo, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços na unidade de exercício abaixo indicada, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE		
DESIGNAÇÃO: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
SERVIDORA	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE	A PARTIR DE
Paola Reginato Pereira	Técnico II/Administrativa	8.3.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 781/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 6.3.2019, do cargo em comissão de Assessor Técnico em Desenvolvimento, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Paulo Augusto Arantes Vilela, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 824/2019-PGJ, DE 11.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Nomear Larissa Lemes da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 825/2019-PGJ, DE 11.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Nomear Alex Augusto da Silva Graça para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 826/2019-PGJ, DE 11.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 8.3.2019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Caroline Alves Fleury Bertagni, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 827/2019-PGJ, DE 11.3.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Nomear Lucilene Guedes Soares para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Caroline Alves Fleury Bertagni.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 790/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar o servidor Fernando Geral Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 50^a Promotoria de Justiça, para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços na Central de Inquérito Policiais, a partir de 11.3.2019, até ulterior deliberação.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 792/2019-PGJ, DE 8.3.2019

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 594/2019-PGJ, de 19.2.2019, que designou a servidora Keyla Pereira Yoshimura, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 43ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 19 DE MARÇO DE 2019, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

6. Expedientes:

- 6.1. Expediente encaminhado para apreciação:
- 1. <u>1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina</u>:
- Ofício nº 0119/2019/01PJ/NDI, de 21.2.2019.

6.2. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:

- 1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001491-0.

2. 2ª Promotoria de Justica da comarca de Amambai:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003089-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000022-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000024-8.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica:

• Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002974-2.

4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:

• Procedimento Administrativo nº 09.2017.00002034-0.

5. 33ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004101-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003935-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001566-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003917-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003710-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003565-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003185-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002985-7.

6. 43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004062-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002879-1.

7. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003946-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004260-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004080-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003535-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003391-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003165-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003009-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001851-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003676-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003963-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003454-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003407-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003373-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002275-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002304-1.

8. Promotoria de Justiça da comarca de Deodápolis:

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003813-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001724-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003533-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003814-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003069-7.

9. Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002889-1.

10. Promotoria de Justiça da comarca de Nova Alvorada do Sul:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000483-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000480-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000492-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000453-3.

11. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001143-4.

12. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000179-1.

13. 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001998-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001296-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000031-9.

14. 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003171-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003026-4.

15. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:

• Procedimento Administrativo nº 09.2019.0000288-3.

16. 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

• Procedimento Administrativo n° 09.2018.00003678-0.

17. 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

• Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000035-2.

18. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001690-7.

19. Promotoria de Justica da comarca de Bela Vista:

• Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001952-6.

6.3. <u>Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:</u>

6.3.1. CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. 10^a Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002578-3.
- Inquérito Civil n° 06.2016.00000897-6.
- Inquérito Civil n° 06.2016.00000050-7.

2. 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

• Inquérito Civil n° 06.2016.00001222-5.

3. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

- Inquérito Civil n° 06.2016.00000863-2.
- Inquérito Civil n° 06.2016.00000860-0.

4. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000108-0.

5. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000163-6.

6. <u>1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:</u>

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001126-3.

7. <u>1ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:</u>

- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002445-1.
- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003155-2.

8. <u>1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:</u>

• Inquérito Civil n° 06.2017.00002418-0.

9. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000303-4.

10. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000454-4.

11. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:

- Inquérito Civil n° 06.2017.00002417-0.
- Inquérito Civil n° 06.2015.00000363-3.

12. <u>1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:</u>

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001332-8.

13. 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002737-0.

14. 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

- Inquérito Civil n° 06.2016.00000884-3.
- Inquérito Civil n° 06.2017.00000035-5.

15. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00003391-7.

16. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aparecida do Taboado:

• Inquérito Civil n° 06.2016.00001462-3.

17. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001353-9.

18. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000092-6.

19. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000170-3.

20. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001496-0.

21. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000182-5.

22. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de São Gabriel do Oeste:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002281-0.

23. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000505-4.

24. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00000891-4.

25. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000774-1.

26. <u>32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:</u>

- Inquérito Civil n° 06.2016.00000849-8.
- Inquérito Civil n° 06.2016.00000028-4.
- Inquérito Civil n° 06.2017.00000295-3.

27. 42ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00000001-1.

28. 46ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000450-0.

29. 50ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00000806-9.

30. <u>57^a Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:</u>

- Inquérito Civil n° 06.2018.00000253-5.
- Inquérito Civil n° 06.2016.00001147-0.
- Inquérito Civil n° 06.2018.00000546-5.

31. <u>67^a Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:</u>

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002778-1.

32. Promotoria de Justiça da comarca de Angélica:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001212-9.

33. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001303-9.

34. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002741-5.

35. Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados:

• Inquérito Civil n° 06.2017.000000003-3.

36. Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001773-5.

37. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00000028-8.

38. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000224-6.

39. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00003593-7.

40. Promotoria de Justiça da comarca de Sonora:

• Inquérito Civil n° 06.2016.00000686-7.

41. Promotoria de Justiça da comarca de Terenos:

- Inquérito Civil n° 06.2018.00002457-3.
- Inquérito Civil n° 06.2016.00001551-1.
- Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002775-9.

6.3.2. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00002320-8.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Brasilândia:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001475-0.

3. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

• Inquérito Civil n° 06.2016.00001091-6.

4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001606-9.

6.3.3. CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil n° 06.2016.00000122-8.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00002805-8.

3. <u>1ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:</u>

• Inquérito Civil n° 06.2017.00000185-4.

4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001479-3.

5. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00000739-2.

6.3.4. CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003088-6.

2. <u>2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:</u>

• Inquérito Civil n° 06.2018.00002442-9.

3. <u>10^a Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:</u>

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001461-6.

4. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001240-7.

5. Promotoria de Justiça da comarca de Porto Murtinho:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00000406-2.

6. <u>3ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:</u>

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001444-9.

6.3.5. CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. 34ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000336-7.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda:

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000318-9.

3. 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001674-7.

4. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

• Inquérito Civil n° 06.2017.00001302-8.

5. <u>Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:</u>

• Inquérito Civil n° 06.2018.00000521-0.

7. Ordem do dia:

7.1. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

7.1.1. <u>RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:</u>

1. Inquérito Civil nº 4/2013

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerentes: Agda Martins Arruda Rodrigues, Bianca Cristhiane Franco Candia e Jane Mary dos Santos Lopes

Requerido: Município de Ponta Porã/MS

Assunto: Apurar possível irregularidade no processo seletivo simplificado para contratação da equipe volante da assistência social de Ponta Porã, no ano de 2012.

2. Inquérito Civil nº 16/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Terenos

Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Terenos na implantação de redutores de velocidade com ondulação

transversal pelas vias públicas desta localidade.

3. Inquérito Civil nº 63/2012

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Giselia Esteves Lopes Viana

Assunto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta realizado no PIP nº 12/2016//PJDMA/PP, que apurava notícia de ilícito ambiental consistente no transporte de 43m³ de carvão vegetal sem licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

7.1.2. <u>RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:</u>

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000231-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresas Fíbria, Eldorado Brasil e Caeté S/A.

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de degradação ambiental em razão das vastas culturas de cana de açúcar e eucalipto, mantidas pelas empresas Fíbria, Eldorado Brasil e Caeté, na cidade de Brasilândia/MS.

2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000385-5

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Conveniência Giga Agito

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do empreendimento Conveniência Giga Agito, localizada no município de

Dourados e obstar a prática de poluição sonora no local, contrariando as normas legais vigentes.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001252-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Nelson Garcia de Freitas

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na propriedade rural Fazenda Vista Alta decorrente do corte de árvores nativas sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, bem como apurar a instituição e conservação da área

de reserva legal.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000988-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Fazenda Rio Sucuriú – Vilson Poll

Assunto: Apurar a presença de danos ambientais na propriedade rural denominada Fazenda Rio Sucuriú.

5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001282-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na PORTOPREV, decorrente de atrasos de repasses pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho dos fundos de aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social -RPPS (patronal e

segurados) referente ao ano de 2016.

6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001509-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual descaso do Estado de Mato Grosso do Sul, no que tange à reforma e manutenção do prédio da

Escola Estadual José Bonifácio, localizada neste Município.

7. Inquérito Civil nº 06.2017.00002291-6

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Izaias Pereira da Costa

Assunto: Apurar a ausência de conexão com a rede pública de água e de coleta e tratamento de esgoto, verificada, em

tese, no imóvel situado à avenida José Nogueira Vieira, nº 281, bairro Tiradentes.

8. Inquérito Civil nº 06.2017.00002381-5

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Rafael Gonçalves de Souza

Assunto: Apurar a existência de dano ambiental decorrente de degradação em área de preservação permanente.

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000523-2 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

10. Inquérito Civil nº 06.2018.00002345-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente da Comarca de Porto Murtinho, Município de Porto

Murtinho.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em especial, no que tange a pagamentos e serviços de transporte de coleta de resíduos sólidos hospitalares, prestado ao Município de Porto Murtinho, através da Conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, referentes ao IC n. 005/2016.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00002921-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Assentamento São João, lote 140, Nova Andradina/MS

Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado pela supressão de vegetação sem a devida autorização ambiental no

lote nº 140, localizado no assentamento São João, em Nova Andradina/MS.

12. Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004099-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Acompanhar a conclusão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como a solução quanto aos vazadores à céu aberto e respectivo passivo ambiental existentes no território do Município de Dois Irmãos do Buriti.

7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000345-5 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001199-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Itaquiraí e Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Acompanhar a construção da instituição de ensino localizada no Assentamento Santo Antônio, localizado em

Itaquiraí.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001362-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Camapuã

Assunto: Apurar eventuais práticas de nepotismo, consistentes na nomeação de familiares do Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos e do Presidente da Câmara Municipal, todos de Camapuã, para proverem cargos nos Poderes

Executivo e Legislativo.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00002299-3

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Wilson Simões Pessoas

Assunto: Apurar a falta de conexão de um imóvel, situado na Avenida José Nogueira Vieira, nº 2.354, bairro Tiradentes,

Campo Grande/MS, com a rede de água e coleta de esgoto.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000558-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Jorge Miranda da Silva Requerido: Município de Bodoquena/MS

Assunto: Apurar a ausência de sistema de drenagem de água na estrada que liga os lotes do Assentamento Sumatra, localizado na zona rural do Município de Bodoquena, bem como o impacto ambiental e os prejuízos suportados pelos

moradores da região pela falta de reparos nas vias.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001928-1

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Camelódromo

de Campo Grande/MS.

7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002479-5 - SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002568-3

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade

reduzida no Restaurante Guacamole Cocina Mexicana.

7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000187-6 -SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001180-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santa Sofia

Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidade ambiental consistente na extração de recursos minerais, sem a competente autorização, permissão, licença, concessão ou em desacordo com a obtida pelo órgão competente, na Fazenda Santa Sofia (Empresa Mineração Vale Du Granito Ltda), situada no município de Miranda-MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001238-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Bandeirantes/MS

Assunto: Averiguar os fatos noticiados por meio do pedido de providências protocolado sob o nº 02.2017.00019045-6.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000006-0 - SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Amambai

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000322-3- SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001117-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Eldorado/MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na manutenção dos móveis que estão possívelmente abandonados no Posto de

Saúde Ipê, na cidade de Eldorado/MS.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001239-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no descumprimento do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica de ensino, bem como possível desrespeito do disposto no art. 2.°, § 4.°, da Lei nº 11.738/08, ambos por parte do Município de Coxim, e possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001242-2 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001293-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada por servidor público municipal de Alcinópolis/MS.

10. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001389-8

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Paranaíba/MS

Assunto: Apurar as condições de segurança no transporte público de saúde do Município de Paranaíba.

11. Inquérito Civil nº 06.2018.00001790-6

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de servidores públicos para o cargo de Gestor de Ações Sociais pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Andradina/MS.

12. Inquérito Civil nº 06.2018.00001981-5

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Milton José de Oliveira

Assunto: Apurar conduta incompatível com a dignidade e o decoro da função de conselheiro tutelar por parte de Milton José de Oliveira ao difundir juízo depreciativo e ofensivo a Polícia Militar no exercício da função.

13. Inquérito Civil nº 06.2018.00002961-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Marcos Rosa do Nascimento

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 2,00 hectares, sendo que 1,84 hectares ocorreram em área determinada como de Mata Atlântica, e 0,16 hectares em área de vegetação nativa remanescente, ambas no interior do imóvel rural "Fazenda Piraputangas", ora pertencente a Antônio Marcos Rosa do Nascimento, sem correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

7.1.5. <u>RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:</u>

1. Inquérito Civil nº 6/2011

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Athos Patti Maia

Assunto: Investigar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade fazenda Pacuri e a ocorrência de dano ambiental em razão do desmatamento de vegetação nativa.

2. Inquérito Civil nº 06.2015.00000114-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

Requerentes: Ministério Público Estadual e Polícia Militar Ambiental

Requerida: Rosalina Lemes Rezende

Assunto: Apurar dano ambiental na Fazenda Boa Esperança, no município de Paraíso das Águas, consistente em supressão vegetal em área de APP, em desacordo com a legislação.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001090-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mauro André Gatti

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa e degradação em área de preservação permanente na Fazenda Ponteio.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001787-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Altinor Resende Caramalac

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida na Estância

Prosperidade, situada no Município de Rochedo.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001894-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: José Milton Silva Pereira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do Lote 88 do Assentamento Palmeira, de propriedade do Sr. José

Milton Silva Pereira, em decorrência de possível extração ilegal de árvores em uma área equivalente a 3,6 há.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002272-0

4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Marlicéia Salina Araújo

Assunto: Apurar irregularidades no estabelecimento de Marlicéia Salina Araujo, localizado na Rua Antonio Trajano dos

Santos, nº 428, Bairro Santo André, de nome fantasia Bar do seu Zé.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00002690-5 - SIGILOSO

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Chapadão do Sul

7.1.6. <u>RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:</u>

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001116-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na nomeação de servidor para o cargo de gestor de serviços organizacionais no

Executivo de Nova Andradina/MS, no ano de 2016.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000033-7

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual dano ao patrimônio histórico e cultural, em razão da alteração do nome da Esplanada Ferroviária registrado no livro tombo "Complexo Ferroviário Histórico e Urbanístico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil" para "Esplanada Ferroviária Governador Pedro Pedrossian", podendo causar impacto na percepção popular e memória coletiva em relação ao bem tombado.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000041-5

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na escala de plantão de profissional de enfermagem no Hospital Municipal de

Sete Quedas, em desacordo com as normas legais.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000927-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Olga Mont Serrat Barbosa de Almeida, fazenda Boa Vista

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na fazenda Boa Vista, de propriedade de Olga Mont Serrat de Almeida,

localizada no Município de Jardim, em desacordo com a legislação ambiental.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001136-7

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Águas Guariroba

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no corte do fornecimento de água sem a devida notificação do usuário.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001474-2 - SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001984-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sebastião Esquerdo

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Cachoeirinha, de propriedade do requerido.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002592-8

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerias: Associação e Comunidade Domina Nostra Regina Pacis

Assunto: Apurar degradação ambiental em área de preservação permanente do Córrego Portinho Apache localizada na propriedade da Associação e Comunidade Domina Nostra Regina Pacis, Quadra 15, Lotes 09 e 11, Jardim Auxiliadora, assim como a atuação do Município de Campo Grande em efetivar a fiscalização e a recomposição dos danos existentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 079/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0519/2019.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- F. R. DA CRUZ, neste ato representada por Fátima Regina da Cruz.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017. Objeto: Fornecimento de gás (botijão de gás – GLP, 13 kg), recarga, no valor unitário R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000520, de 05.02.2019. Vigência: 11.02.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/PGJ/2018.

Processo PGJ/10/0757/2018.

Partes:

- 1 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.
- 2 THF ELEVADORES LTDA ME, representada por Fernando Luis da Cunha.

Procedimento Licitatório: Licitação dispensada, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Amparo Legal: Artigo 57, inciso II, artigo 65, §8°, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017.

Objeto: A prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses para a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos elevadores de passageiros instalados nos prédios das Promotorias de Justiça das Comarcas de Três Lagoas e Dourados, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo que se fizerem necessários, o reajuste do valor contratado em R\$ 128,23 (cento e vinte oito reais e vinte e três centavos), em razão da aplicação da variação do IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de modo que o valor estimado mensal deste Contrato passa a ser de R\$ 1.826,23 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor estimado contratual anual de R\$ 21.914,76 (vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) e a alteração do índice de correção constante nos itens 6.4, 6.7 e subitem 6.7.1, da Cláusula Sexta, para que eventuais correções monetárias e os reajustes subsequentes sejam calculados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substitui-lo, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017.

Valor estimado total: R\$ 21.914,76 (vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 23.03.2019 a 23.03.2020. Data de assinatura: 7 de março de 2019.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 095/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0524/2019.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes.

2- F. R. DA CRUZ, representada por Fátima Regina da Cruz.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017. Objeto: Fornecimento de água mineral (galão 20L), recarga, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000512, de 05.02.2019.

Vigência: 15.02.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 15 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000035 DE 08.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/0597/2019.

Credor: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 52/PGJ/2018 - Ata de Registro de Preço 20/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de servidor de comunicação para criptografia Alcatel-Lucent Thales, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 1.1, lote 1); servidor de comunicação opentouch baseado em appliance server, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 1.5, lote 1); bastidor remoto tipo 1, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 2.1, lote 2); bastidor remoto tipo 2, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 3.1, lote 3); terminal IP tipo 1, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 5.1, lote 5); terminal IP tipo 3, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 5.1, lote 5); terminal IP tipo 3, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 6.1, lote 6); modulo de teclas 20 teclas para terminais 8000 series, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 10, lote 10) e modulo de teclas 40 teclas para terminais 8000 series, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 11, lote 11).

Valor: R\$2.362.529,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000035 de 08.03.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000036 DE 08.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/0597/2019.

Credor: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 52/PGJ/2018 - Ata de Registro de Preço 20/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de atualização de servidor de comunicação Omnipcx Enterprise baseado em appliance server, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 1.2, lote 1) e serviço de suporte do fabricante (Solution Premier Service), conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 15, lote 15).

Valor: R\$444.280,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000036 de 08.03.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000037 DE 08.03,2019 DO PROCESSO PGJ/10/0597/2019.

Credor: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 52/PGJ/2018 - Ata de Registro de Preço 20/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de ampliação de sistema de gerenciamento para centrais telefônicas Omnipcx Enterprise Omnivista 8770 NMS, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 1.3, lote 1); serviço de instalação do servidor de comunicação para criptografia (item 1.1), atualização de servidor de comunicação Omnipcx Enterprise (item 1.2) e da ampliação Omnipcx Enterprise Omnivista 8770 NMS (item 1.3.), conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 1.4, lote 1); serviço de instalação do servidor de comunicação opentouch, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 1.6, lote 1); serviço de instalação de bastidor remoto tipo 1, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 2.2, lote 2); serviço de instalação de terminais IP tipo 1, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 3.2, lote 3); serviço de instalação de terminais IP tipo 2, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 4.2, lote 4); serviço de instalação de terminais IP tipo 2, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 5.2, lote 5) e serviço de instalação de terminais IP tipo 3, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 5.2, lote 5) e serviço de instalação de terminais IP tipo 3, conforme descrição do Anexo II — Especificações Técnicas, (item 6.2, lote 6).

Valor: R\$305,762,00 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000037 de 08.03.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000038 DE 08.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/0597/2019.

Credor: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 52/PGJ/2018 - Ata de Registro de Preço 20/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de fonte de alimentação externa para terminais IP, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 8, lote 8).

Valor: R\$12.200,00 (doze mil e duzentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000038 de 08.03.2019. Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000039 DE 08.03.2019 DO PROCESSO PGJ/10/0597/2019.

Credor: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 52/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 20/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de licença universal para aparelhos IP, conforme descrição do Anexo II – Especificações Técnicas, (item 9, lote 9).

Valor: R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000039 de 08.03.2019. Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE <u>JUSTIÇA</u>

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC - Inquérito Civil 06.2018.00003175-2

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DAS PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

COMPROMISSÁRIO(s): COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPERCICLA, pessoa jurídica de direito privado, cooperativa, CNPJ 23.781.045/0001-46, registrada na Junta Comercial de MS, com endereço na rua Sete de Setembro, 2270, vila Jussara, em Amambai (MS) (Ecoponto) e Rodovia MS 289 km 3, zona rural, em Amambai (MS) (Central de Triagem – área do Município), representado pelo Presidente Clair Pereira dos Santos, brasileiro, casado, gerente de produção de reciclagem, nascido em Eldorado-MS, em 19.8.1977, RG 650.723/SSP/MS, CPF 794.460.431-15, com endereço na rua Mendes Gonçalves, 520, vila Limeira, em Amambai (MS), telefone 067 99975-5903, e pelo Tesoureiro Danilo Souza Silva, brasileiro, solteiro, reciclador, nascido em Amambai (MS), em 4.8.1989, RG 001.643.288/SSP/MS, CPF 026.752.821-38, com endereço na rua I (î), n. 141, vila Nossa Senhora Aparecida, em Amambai (MS), telefone 067 99942-7147, doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*.

TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(s) EMPREENDIMENTO(s)

EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE: Regularização jurídico-ambiental da COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPERCICLA, CNPJ 23.781.045/0001-46, registrada na Junta Comercial de MS, com endereço na rua Sete de Setembro, 2270, vila Jussara, em Amambai (MS) (Ecoponto) e Rodovia MS 289 km 3, zona rural, em Amambai (MS) (Central de Triagem - área do Município).

TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O COMPROMISSÁRIO reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função social da propriedade o atendimento das exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras, notadamente as seguintes: a) art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; b) art. 182, § 2°, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da propriedade urbana; c) arts. 184 e 186 da Constituição Federal, que tratam da função social da propriedade rural; d) art. 225, §§ 1° ao 6°, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; e) do art. 10 da Lei n. 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê como compulsório o prévio licenciamento ambiental; f) art. 14, § 1°, da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), que impõe reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; g) art. 1.228, §§ 1° ao 5°, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade; h) Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O COMPROMISSÁRIO reconhece que, em relação ao(s) imóvel(is) descrito(s) no Título II deste Termo, deve haver cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e das normas técnicas e legais.

TÍTULO IV – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário se obriga, em caráter permamente, em relação aos empreendimentos e atividades descritos no título II deste Termo:

- A) não emitir ruídos que afetem a saúde e sossego público, ou perturbem o sossego de terceiros;
- B) não emitir ruídos acima dos padrões e critérios da Resolução CONAMA nº 001/1990 (Dispõe sobre critérios

de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas), e seus itens I e II, ou outra norma que a venha substituir;

- C) não emitir ruídos em desconformidade com as NBRs 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas que também servem de pressuposto para definir os critérios de medição e localização da atividade:
- D) não operar e fazer funcionar sem licença de operação válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente;
 - E) não descumprir as condicionantes da Licença de Operação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário promoverá ajustes técnicos em seu sistema de produção para o perfeito atendimento aos itens "A", "B" e "C" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No prazo de 5 (cinco) meses a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário comprovará, mediante laudo técnico detalhado e específico, assinado por profissional especializado e competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o atendimento de todas as cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta, em especial aos itens "A", "B" e "C" desta cláusula, o qual deverá atestar que melhorias implementadas foram hábeis ao cumprimento integral e perfeito das cláusulas. Os testes e medições devem ser feitos seguindo as normas técnicas acima mencionadas, NBRs, Resoluções Conama e normas municipais e estaduais, e deverão ser realizadas durante a operação das atividades, com o funcionamento das máquinas que geram ruídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atendimento a esta cláusula, itens e parágrafos, deve envolver a solução integral e perfeita ao apontado no Relatório de Vistoria nº 088 DAEX/CORTEC-PGJ/2015 (f. 227-247 deste Inquérito Civil).

PARÁGRAFO QUARTO. As obrigações previstas nos itens "A", "B" e "C" desta cláusula se referem às atividades do Compromissário exercidas em área urbana, em qualquer endereço, e também às exercidas na rua Sete de Setembro, 2270, vila Jussara, em Amambai (MS) (Ecoponto).

CLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de transferência de propriedade ou posse, e também da atividade, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) se obriga(m) a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública e outro instrumento as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente das providências do *caput* desta cláusula, o(s) COMPROMISSÁRIO(s), imediatamente após ocorrer a alienação da propriedade imóvel ou da atividade, conforme o caso, ou a concessão da posse para terceiro, ambas a qualquer título, deverão comparecer nesta Promotoria de Justiça, juntamente com o adquirente ou possuidor para: a) entregar cópia autênticas dos instrumentos de alienação ou transmissão da propriedade ou posse; b) firmar aditamento ao presente Termo, consignando o negócio jurídico e transmitindo as obrigações assumidas para o adquirente da propriedade; c) firmar aditamento ao presente Termo, consignando expressamente a solidariedade com o possuidor no cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente ou sucessor nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção. Sem prejuízo, deverão proceder da forma estabelecida no parágrafo primeiro supra.

PARÁGRAFO QUARTO. O adquirente do imóvel e atividade descritos no título I deste Termo de Ajustamento de Conduta, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

TÍTULO V - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta enseja a incidência automaticamente (independente de notificação) e independente das *astreintes* ou multas fixadas judicialmente da multa diária, por obrigação descumprida, de 50 (cinquenta) UFERMS, que incidirá por dia de descumprimento até o efetivo e perfeito cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo efetuado o pagamento do valor da multa fixada neste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá, desde o inadimplemento e até o efetivo pagamento da multa, correção monetária e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento

de Conduta, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas respectivas, que se reverterão para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo. Não havendo fundo municipal, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não havendo, ao fundo Estadual de Direitos Difusos.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA SEXTA. O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA. O compromissário obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA OITAVA. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ajuizamento de ação penal, bem como outras providências.

CLÁUSULA NONA. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o Ministério Público exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DEZ. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

CLÁUSULA ONZE. Este Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quantas forem as partes compromissárias e compromitentes, recebendo cada parte uma delas, acrescida de uma via de controle de Ministério Público.

Amambai, 08 de março de 2019.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPERCICLA

CNPJ 23.781.045/0001-46

Compromissário

Presidente Clair Pereira dos Santos

CPF 794.460.431-15

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPERCICLA

CNPJ 23.781.045/0001-46

Compromissário

Tesoureiro Danilo Souza Silva

CPF 026.752.821-38

Testemunhas:

Nome: Clodoaldo Pereira dos Santos

RG ou CPF: 614.716.741-34

Nome: Jéssica dos Santos Fernandes

RG ou CPF: 022.396.651-73

CAMAPUÃ

EDITAL N. 09/2019/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2019.00000389-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2019.00000389-3. Requerentes: Ministério Público Estadual. Requerido: Edvaldo Antônio Pereira da Silva.

Assunto: "Apurar eventual recebimento e depósito irregular de 350 postes de madeira de origem nativa da espécie "Pau Óleo", totalizando 6,03 m³, sem documento de origem florestal, ocorrido na propriedade denominada Sítio Rancho da Vó Cida, de propriedade de Edvaldo Antônio Pereira da Silva."

Camapuã - MS, 01 de março de 2019.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 10/2019/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2019.0000393-8, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2019.00000393-8.

Requerente: Antônio Alpe.

Requerido: Áureo Pereira Martins

Assunto: "Apurar eventual omissão na adoção de medidas de conservação do solo nas propriedades denominadas Fazendas San Martin e Fazenda Lírio Branco, de propriedade de Áureo Martins e Antônio Alpe, respectivamente, neste município de Camapuã."

Camapuã - MS, 01 de março de 2019.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 11/2019/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2019.0000396-0, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2019.00000396-0. Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nevio Urio, Inéte Maria Guero Cabral

Assunto: "Apurar eventual desmatamento de três áreas, totalizando 58,23 ha, na propriedade denominada Fazenda Donna Maria, anteriormente denominada Fazenda Carandá, localizada em Camapuã-MS, de propriedade de Inéte Maria Guero Cabral, constatado pelo parecer nº 822/17/Nugeo."

Camapuã - MS, 01 de março de 2019.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 12/2019/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2019.00000405-9, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2019.00000405-9. Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Camapuã

Assunto: "Apurar eventual omissão em relação à solicitação de cirurgia requerida pela idosa Izolina Mendonça da Silva."

Camapuã - MS, 01 de março de 2019.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA Promotor de Justiça

MUNDO NOVO

RECOMENDAÇÃO N. 0004/2019/01PJ/MUV1

Ref. Inquérito Civil n. 06.2017.00000964-6

OBJETO: DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, PELO BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA DE MUNDO NOVO-MS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DOS CLIENTES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS;

Ilustríssimo Diretor/Supervisor/Superintendente/Gerente do Banco do Brasil S.A., responsável pela Agência de Mundo Novo-MS:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo-MS, por esta Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo as que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 28, inciso IV, c.c. artigo 29, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul); e artigo 44 da Resolução PGJ n. 015/2007²:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1.º da Lei n. 8.625/93 e art. 1.º da LC n. 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, "em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito"³;

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta

¹ Segundo GEISE DE ASSIS RODRIGUES (2014), "em regra, é expedida nos autos do inquérito após a sua instrução, como forma de evitar a propositura da medida judicial e quando não seja caso de ajustamento de conduta, mas nada impede que a recomendação seja feita fora de uma investigação, ou até inicie o inquérito civil".

² Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

³ MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.353.

sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público^{**4};

CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO "é instrumento extraprocessual de especial utilidade para a atuação resolutiva do Ministério Público, servindo à proteção dos direitos de que está incumbido tanto por meio da prevenção de responsabilidades quanto da concretização desses direitos ou correção de condutas que os ameaçam ou lesionam"⁵;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao público, o Ministério Público foi informado por consumidora deste município de que a agência local do Banco do Brasil estava atuando em desconformidade com o disposto no 1.°, § 1.°, da Lei n. 2.085/2000;

CONSIDERANDO que tais informações foram corroboradas em diligência realizada pelo técnico I desta Promotoria de Justiça, em 19.04.2017, atestando a demora de até 47 (quarenta e sete) minutos para obtenção de atendimento na agência local do Banco do Brasil (pp. 12-13);

CONSIDERANDO, de mais a mais, que o então Promotor de Justiça Substituto desta Promotoria de Justiça dirigiu-se à agência do Banco do Brasil de Mundo Novo, na data de 27.12.2017, aguardando por 23 minutos o atendimento para o caixa convencional (comprovante juntado - p. 28);

CONSIDERANDO que, mesmo após de notificada a gerência do Banco do Brasil de Mundo Novo, não foi solucionada definitivamente a questão, porquanto, atendendo à determinação da Promotora de Justiça, em 04.02.2019, a técnica II da 1.ª Promotoria de Justiça deslocou-se à agência bancária em questão, constatando que os atendimentos para o caixa convencional e para o caixa prioritário não respeitaram o tempo máximo de espera de 15 (quinze) minutos previsto na lei já mencionada; nesse diapasão, a senha prioritária foi chamada após 32 (trinta e dois) minutos de espera e a senha convencional depois de 46 (quarenta e seis) minutos de espera (pp. 57-58);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município também realizou constatação, em duas datas diversas, 17.12.2018 e 29.01.2019, junto à agência do Banco do Brasil de Mundo Novo-MS, quando observou o descumprimento do tempo máximo de espera dos clientes na fila para atendimento (em 17.12.2018 – 46min; em 29.01.2019 – 23 min);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 2.085/2000 prevê, em seu art. 1.°, que "as instituições bancárias e financeiras e as empresas de cobrança extrajudicial que operam no Estado de Mato Grosso do Sul ficam obrigadas a prestar o atendimento à população no espaço de tempo máximo de 15 (quinze minutos)"; ainda, estabelece, em seu § 1.°, que "As instituições e empresas mencionadas neste artigo deverão fornecer ao cliente ou ao usuário de seus serviços uma senha, com o registro eletrônico do horário de sua entrada e saída do estabelecimento.";

CONSIDERANDO, no mais, que o art. 2.º da sobredita legislação prevê a aplicação de multa no caso de seu descumprimento;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4.º, da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO que o descumprimento da Lei Estadual n. 2.085/2000, pela agência do Banco do Brasil de Mundo Novo-MS, tem gerado má qualidade na prestação dos serviços bancários, especialmente no que tange ao demasiado tempo de espera imposto aos usuários, atingindo, de forma mais grave, os cidadãos gestantes, idosos e com deficiência (*vide* que até mesmo com a senha prioritária a Técnica II da Promotoria de Justiça constatou tempo de espera superior ao previsto na lei);

⁴ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

⁵ GAVRONSKI, Alexandre Amara e MENDONÇA, Andrey Borges. Manual do Procurador da República. 1.ed. Salvador: JusPODIVM: 2014, p.787.

CONSIDERANDO que os serviços bancários se inserem no âmbito das relações de consumo, sujeitos à Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, devendo os serviços, pois, serem prestados de forma adequada e eficaz, o que se insere entre os direitos básicos assegurados aos consumidores (artigo 6.º, X);

CONSIDERANDO que o atendimento ao usuário realizado nas agências bancárias constitui-se em serviço de relevância pública, devendo basear-se no princípio da eficiência na prestação e na preservação da integridade física, material e moral dos usuários;

CONSIDERANDO que os prejuízos gerados pela prolongada e constrangedora permanência dos clientes e demais usuários nas filas dos bancos causam reflexos sociais, físicos, financeiros e emocionais;

CONSIDERANDO, além do mais, que, consoante exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, a título exemplificativo no REsp 1737412/SE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 08/02/2019, "o dever de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho que é atribuído aos fornecedores de produtos e serviços pelo art. 4.º, II, d, do CDC, tem um conteúdo coletivo implícito, uma função social, relacionada à otimização e ao máximo aproveitamento dos recursos produtivos disponíveis na sociedade, entre eles, o tempo", sendo que "o desrespeito voluntário das garantias legais, com o nítido intuito de otimizar o lucro em prejuízo da qualidade do serviço, revela ofensa aos deveres anexos ao princípio boa-fé objetiva e configura lesão injusta e intolerável à função social da atividade produtiva e à proteção do tempo útil do consumidor.";

CONSIDERANDO que, nesta esteira, conforme já reconhecido pela jurisprudência pátria, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, o desrespeito à legislação que prevê o limite de tempo de espera do consumidor para atendimento em agência bancária, além de malferir o Código de Defesa do Consumidor, é passível de dar lume à ação civil pública para adoção de medidas aptas à resolução da situação, com atendimento das exigências legais (obrigação de fazer), bem como para condenação por dano moral coletivo;

CONSIDERANDO que, no dano moral coletivo, na linha do quanto escandido pela Corte Cidadã (REsp 1737412/SE), "a função punitiva – sancionamento exemplar ao ofensor – é, aliada ao caráter preventivo – de inibição da reiteração da prática ilícita – e ao princípio da vedação do enriquecimento ilícito do agente, a fim de que o eventual proveito patrimonial obtido com a prática do ato irregular seja revertido em favor da sociedade."

CONSIDERANDO que, na hipótese concreta, a instituição financeira, até então, optou por não adequar seu serviço aos padrões de qualidade previstos em lei estadual, impondo à sociedade o desperdício de tempo útil e acarretando violação injusta e intolerável ao interesse social de máximo aproveitamento dos recursos produtivos, o que pode configurar dano moral coletivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor (*verbi gratia*, art. 81, art. 82, I, e art. 91 do CDC);

Resolve. âmbito do Ministério Público Resolutivo, RECOMENDAR Diretor/Supervisor/Superintendente/Gerente do Banco do Brasil S.A., responsável pela Agência de Mundo Novo-MS, que, a partir do recebimento desta, adote todas as medidas necessárias a fim de respeitar o teor da Lei Estadual n. 2.085/2000 (sobretudo, art. 1.° caput, § 1.° e § 3.°, "As instituições bancárias e financeiras e as empresas de cobrança extrajudicial que operam no Estado de Mato Grosso do Sul ficam obrigadas a prestar o atendimento à população no espaço de tempo máximo de 15 (quinze minutos)"; "As instituições e empresas mencionadas neste artigo deverão fornecer ao cliente ou ao usuário de seus serviços uma senha, com o registro eletrônico do horário de sua entrada e saída do estabelecimento"; "Os estabelecimentos mencionados no caput fixarão, em local e em tamanho visível, cópia desta Lei e adesivo indicativo com o número do disquedenúncia do PROCON-MS"), sob pena de responsabilização administrativa e civil.

Espera o Ministério Público De Mato Grosso Do Sul o atendimento desta recomendação, informando que a presente dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas cabíveis, inclusive eventual propositura de Ação Civil Pública, com a postulação, além da obrigação de fazer, de condenação por DANOS MORAIS COLETIVOS;

Cientifique o Diretor/Supervisor/Superintendente/Gerente do Banco do Brasil S.A., responsável pela Agência de Mundo Novo-MS, para que informe, por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, dando, ainda, a divulgação adequada e imediata da presente, nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 45, parágrafo único, da Resolução 15/2007-PGJ.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

- I. Ao PROCON Estadual e ao PROCON do Município de Mundo Novo-MS, inclusive para que adotem, no âmbito de suas atribuições, à luz da Lei Estadual n. 2.085/2000, as providências que lhe são afetas (fiscalização e aplicação de multa):
 - II. Ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
 - III. Ao órgão responsável pela veiculação desta recomendação no DOMP.

Quanto à comunicação aos Centros de Apoio Operacional respectivos, consoante Resolução 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI), são realizados automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP.

Mundo Novo, 08 de março de 2019.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA Promotora de Justiça

RIO VERDE DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 0004/2019/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Morais nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000426-0 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta supressão vegetal de 38,85 hectares sem a respectiva licença ambiental na Fazenda Cervo (CARMS nº 26.913).

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 7 de março de 2019.

MATHEUS CARIM BUCKER Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PORTO MURTINHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 06.2018.00002118-7

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n° 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I - DAS PARTES

COMPROMITENTE: O Ministério Público Estadual, neste ato representado pela Promotora de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, Juliana Pellegrino Vieira.

COMPROMISSÁRIA: Lucia Flora Coccapieller Ferreira Curado, brasileira, casada, pecuarista, titular do CPF nº 010.126.208-67, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro, nº 1811, Pinheiros, em São Paulo/MS.

1ª Nota: em caso de assinatura através de procurador, exigir procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, ambas com poderes específicos para firmar TAC nos autos do inquérito civil respectivo.

TÍTULO II - DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL

PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Colina Verde, zona rural, no município de Porto Murtinho-MS, composta pelas matrículas n. 792, 1.242, 1.890 e 2.658, do Cartório do Registro de Imóveis de Porto Murtinho, totalizando aproximadamente a área de 3262,0828 ha.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário obriga-se a requerer junto a Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, ou a outro órgão que venha a substituí-lo nesta competência, no prazo máximo de até três meses a contar da assinatura deste TAC, a inscrição do imóvel referido no Título II no CAR - Cadastro Ambiental Rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A compromissária deverá, no prazo previsto no caput, juntar a este Inquérito Civil uma segunda via de todos os documentos, mapas e CDs com os arquivos digitais que tenham sido encaminhados ao IMASUL para servir de base para inscrição no CAR Cadastro Ambiental Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento do pedido feito pelo compromissário nos termos do caput desta cláusula, a compromissária se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste TAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação da inscrição da Reserva Legal no CAR - Cadastro Ambiental Rural será fiscalizada pelo órgão ambiental competente, o qual receberá ofício desta Promotoria de Justiça solicitando que informe a hipótese de pendências, bem como de cancelamento do CAR Cadastro Ambiental Rural, caso em que incidirá o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Na elaboração do CAR - Cadastro Ambiental Rural, a compromissária deverá seguir os estritos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória Constitucionalidade (ADC) 42 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4901, 4902, 4903 e 4937.

CLÁUSULA SEGUNDA: Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito estiver integral e comprovadamente preservada sob o aspecto ambiental, o isolamento será decidido pelo órgão ambiental, caso entenda que agentes degradadores estejam ou possam a vir causar degradação nestas áreas protegidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito necessitar de regeneração natural ou de qualquer intervenção humana para sua recuperação ou recomposição, bem como se houver outros danos ambientais no imóvel, tais como erosões, voçorocas, perda de solo fértil etc... (fatos estes informados no

documento previsto na cláusula primeira), a compromissária, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências:

a) apresentará um PRADA - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas ou outro documento equivalente ao órgão ambiental competente, que deverá abranger a recuperação de todas as áreas degradadas de Preservação Permanente, Reserva Legal, bem como processos erosivos, pastagens degradadas ou qualquer falta de conservação de solo, planos de manejo do solo, regularização de fossas sépticas, no prazo de 06 meses, sendo que, caso haja arquivamento ou não aprovação do mesmo por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 30 dias, sob pena da multa prevista neste TAC.

b) promoverá, no prazo máximo de 06 meses, a contar da assinatura deste TAC o isolamento da área das áreas objeto do relatório técnico (fls. 07/75), objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso desta cláusula, a presença de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.) ou desenvolvimento de atividades agrícolas, no interior do perímetro da reserva legal, da área de preservação permanente e áreas de uso restrito, após o prazo para cercamento configurará descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, sancionando-se com a multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A compromissária compromete-se a não roçar as áreas previstas nesta cláusula (salvo nos casos de roçadas localizadas para desenvolvimento de plantio de mudas visando a recuperação), bem como não efetuar plantio de espécies agrícolas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização do cumprimento do PRADA e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente, que receberá ofício do Ministério Público solicitando que informe caso haja descumprimento, para fins de execução do TAC. Esta previsão não impede que o Ministério Público requisite de qualquer órgão ou entidade a fiscalização do cumprimento deste Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO QUARTO. As atividades previstas no PRADA, no PRA e no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, bem como seu cronograma, passarão a fazer parte deste TAC, sendo que seu não cumprimento ensejará as multas e penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. A inexistência de danos relativos à conservação de solo e de necessidade de trabalhos, bem como a não necessidade de PRADA para recuperação de áreas degradas será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com a compromissária, acompanhado de ART (*Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS*), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste TAC, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

CLÁUSULA QUARTA: Caso a compromissária pretenda aderir ao PRA Programa de Regularização Ambiental previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá fazer o protocolo do mesmo no prazo de 04 (quatro) meses após o prazo para a inscrição no CAR, e respeitar os prazos e obrigações previstas neste TAC, prevalecendo aqueles que forem mais restritivos no caso de divergência entre este documento, o PRA e o Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA compromete-se a não efetuar nem permitir o corte ou derrubada de árvores vitalizadas da espécie aroeira, também protegida por legislação federal (Portaria 83N-91IBAMA), sem que haja uma prévia e expressa autorização do órgão ambiental, mediante licenciamento ambiental pleno (onde haverá a justificação da retirada, a análise dos motivos de natureza pública para tal e o estudo da compensação ambiental devida), bem como das árvores da espécie aroeira do sertão, baraúna ou quebracho e gonçalo alves, não se podendo valer da simples comunicação de cortes de árvores isoladas, atividade esta que não abrange corte de árvores protegidas por lei, conforme já reconhecido na Resolução SEMAC n. 003/2014. Compromete-se, também, a não efetuar nem permitir a retirada de vegetação nativa que gere material lenhoso ou necessite de qualquer tipo de auxílio de máquinas, sem que tenha a prévia licença ambiental, não podendo utilizar-se da declaração de limpeza de pastagem para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: A compromissária compromete-se a promover a regularização das benfeitorias (barragem), junto ao órgão ambiental competente, conforme Resolução SEMADE n. 09/2015; conforme disposto no relatório técnico às fls. 10, item 5.5.

CLÁUSULA SÉTIMA: deverá apresentar, no prazo máximo de 06 meses, a contar da assinatura deste TAC, realizar, ou que comprovar a realização, do Georreferenciamento da propriedade, conforme Lei Federal nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A título de indenização ambiental a compromissária assume a obrigação de aumentar em 5% a área de reserva legal, passando essa a totalizar 25% do imóvel, para a recuperação do dano, esta complementação da Reserva Legal deverá ser feita juntamente do processo de regularização a ser apresentada no IMASUL, podendo ser constatada através da apresentação do CAR.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida em favor do Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, mediante crédito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil 001, Agência 2576-3, Conta Corrente nº 119.001-6, CNPJ 03.472.734/0001-61, sob pena de execução dos respectivos valores atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista nesta cláusula, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público Estadual, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pela compromissária no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A compromissária obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que a compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, a compromissária se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se a compromissária transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se a compromissária transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adquirente do imóvel descrito no título I deste TAC, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compromissária deverá, no prazo de 02 meses, averbar este TAC na matrícula do imóvel, bem com informa-lo ao órgão ambiental junto ao Cadastro Ambiental Rural a ser inscrito, sendo que, de qualquer forma, autoriza desde já esta Promotoria de Justiça a solicitar via ofício tal providência ao Cartório de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela Promotora de Justiça e pela compromissária. Uma das vias é recebida pela compromissária neste ato, uma será juntada ao Procedimento e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Porto Murtinho/MS, 18 de fevereiro de 2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA Promotora de Justiça

Lucia Flora Coccapieller Ferreira Curado Compromissária

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002125-4

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n° 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

TÍTULO I – DAS PARTES

COMPROMITENTE: O Ministério Público Estadual, neste ato representado pela Promotora de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, Juliana Pellegrino Vieira.

COMPROMISSÁRIO: Firmino Miranda Cortada Filho, brasileiro, casado, pecuarista, titular do CPF nº 207.087.931-34, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 1344, Apt. 102, bairro Centro, em Campo Grande/MS.

1ª Nota: em caso de assinatura através de procurador, exigir procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, ambas com poderes específicos para firmar TAC nos autos do inquérito civil respectivo.

TÍTULO II – DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL

PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Reata e Braunal, via rural, no Município de Porto Murtinho-MS, composta pela matrícula nº 2.930 e 4.397, do Cartório do Registro de Imóveis de Porto Murtinho, totalizando aproximadamente a área de 14.575,9373 ha.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário deverá, no prazo previsto no *caput*, juntar a este Inquérito Civil uma segunda via de todos os documentos, mapas e CDs com os arquivos digitais que tenham sido encaminhados ao IMASUL para servir de base para inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento do pedido feito pelo compromissário nos

termos do *caput* desta cláusula, o compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comprovação da inscrição da Reserva Legal no CAR - Cadastro Ambiental Rural será fiscalizada pelo órgão ambiental competente, o qual receberá ofício desta Promotoria de Justiça solicitando que informe a hipótese de pendências, bem como de cancelamento do CAR - Cadastro Ambiental Rural, caso em que incidirá o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na elaboração do CAR - Cadastro Ambiental Rural o compromissário deverá seguir os estritos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória Constitucionalidade (ADC) 42 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4901, 4902, 4903 e 4937.

CLÁUSULA SEGUNDA: Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito estiver integral e comprovadamente preservada sob o aspecto ambiental, o isolamento será decidido pelo órgão ambiental, caso entenda que agentes degradadores estejam ou possam a vir causar degradação nestas áreas protegidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito necessitar de regeneração natural ou de qualquer intervenção humana para sua recuperação ou recomposição, bem como se houver outros danos ambientais no imóvel, tais como erosões, voçorocas, perda de solo fértil etc... (fatos estes informados no documento previsto na cláusula primeira), o compromissário, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências:

a) cumprirá com o PRADA - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas apresentado às fls. 142/218 e 250/264, já devidamente protocolizado junto ao IMASUL, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

b) promoverá, no prazo máximo de 06 meses, a contar da assinatura deste TAC o isolamento⁶ da área das áreas objeto do relatório técnico (fls. 01/87), objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso desta cláusula, a presença de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.) ou desenvolvimento de atividades agrícolas, no interior do perímetro da reserva legal, da área de preservação permanente e áreas de uso restrito, após o prazo para cercamento configurará descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, sancionando-se com a multa prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O compromissário compromete-se a não roçar as áreas previstas nesta cláusula (salvo nos casos de roçadas localizadas para desenvolvimento de plantio de mudas visando a recuperação), bem como não efetuar plantio de espécies agrícolas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização do cumprimento do PRADA e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente, que receberá ofício do Ministério Público solicitando que informe caso haja descumprimento, para fins de execução do TAC. Esta previsão não impede que o Ministério Público requisite de qualquer órgão ou entidade a fiscalização do cumprimento deste Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO QUARTO. As atividades previstas no PRADA, no PRA e no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, bem como seu cronograma, passarão a fazer parte deste TAC, sendo que seu não cumprimento ensejará as multas e penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. A inexistência de danos relativos à conservação de solo e de necessidade de trabalhos, bem como a não necessidade de PRADA para recuperação de áreas degradas será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado de ART (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste TAC, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

CLÁUSULA QUARTA: Caso o compromissário pretenda aderir ao PRA – Programa de Regularização Ambiental previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá fazer o protocolo do mesmo no prazo de 04 (quatro) meses após o prazo para a inscrição no CAR, e respeitar os prazos e obrigações previstas neste TAC,

⁶ Somente aquelas áreas em que estejam sendo degradadas ou impedidas de recuperação pela presença de animais domésticos (bovinos, equinos, caprinos, etc.) é que devem ser objeto de cercamento. Isto para que possam vir a recuperar-se, sendo este um dos elementos a constar em eventual PRADA.

prevalecendo aqueles que forem mais restritivos no caso de divergência entre este documento, o PRA e o Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não efetuar nem permitir o corte ou derrubada de árvores vitalizadas da espécie aroeira, também protegida por legislação federal (Portaria 83N-91IBAMA), sem que haja uma prévia e expressa autorização do órgão ambiental, mediante licenciamento ambiental pleno (onde haverá a justificação da retirada, a análise dos motivos de natureza pública para tal e o estudo da compensação ambiental devida), bem como das árvores da espécie aroeira do sertão, baraúna ou quebracho e gonçalo alves, não se podendo valer da simples comunicação de cortes de árvores isoladas, atividade esta que não abrange corte de árvores protegidas por lei, conforme já reconhecido na Resolução SEMAC n. 003/2014. Compromete-se, também, a não efetuar nem permitir a retirada de vegetação nativa que gere material lenhoso ou necessite de qualquer tipo de auxílio de máquinas, sem que tenha a prévia licença ambiental, não podendo utilizar-se da declaração de limpeza de pastagem para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: A título de indenização ambiental o compromissário compromete-se a doar a soma de R\$ 2.000 (dois mil reais), em parcela única, à Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, instituição Comunitária de Educação superior (ICES), pessoa juridica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0015-87, com sede na Av. Tamadaré, n. 6000, Jardim Seminário, em Campo Grande/MS, CEP 79.117-900, instituição mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0001-81, com sede na Rua Padre João Crippa, nº 1.437, Centro, em Campo Grande/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os valores referentes a indenização ambiental em favor da Universidade Católica Dom Bosco, serão utilizados para financiar o PROJETO CEIPPAM-UCDB (Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental) o qual objetiva fomentar, promover e estimular a relação entre o Ministério Público Estadual e as Universidades, com base em quatro eixos principais: a) apoio técnico; b) apoio jurídico; c) apoio em informações; d) apoio em pesquisa. Tal valor será destinado ao apoio estudantil, contratação de serviços, custo de administração e operação de projetos com fins ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA: o compromitente compromete-se em solicitar à administração do PROJETO CEIPPAM-UCDB, para que destine o valor doado, a título de indenização ambiental, a projetos e/ou entidades com objeto inteiramente de preservação ambiental, exclusivamente do município de Porto Murtinho.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida em favor do Fundo de Reparação de Interesses Difusos Lesados, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, mediante crédito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil – 001, Agência 2576-3, Conta Corrente nº 119.001-6, CNPJ 03.472.734/0001-61, sob pena de execução dos respectivos valores atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista nesta cláusula, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público Estadual, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O compromissário obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que a compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adquirente do imóvel descrito no Título I deste TAC, total ou parcialmente, subroga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O compromissário deverá, no prazo de 02 meses, averbar este TAC na matrícula do imóvel, bem com informa-lo ao órgão ambiental junto ao Cadastro Ambiental Rural a ser inscrito, sendo que, de qualquer forma, autoriza desde já esta Promotoria de Justiça a solicitar via ofício tal providência ao Cartório de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pela Promotora de Justiça e pelo compromissário. Uma das vias é recebida pelo compromissário neste ato, uma será juntada ao Procedimento e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Porto Murtinho/MS, 07 de março de 2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA Promotora de Justiça

Firmino Miranda Cortada Filho Compromissário